



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para incluir a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Fica incluído o Art.5º-A na Lei Municipal nº 3.470, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, que passa vigor com seguinte redação:

Art. 5º-A Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Viana ficam obrigados a assegurar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de funcionamento, mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedida pelo Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartazes, adesivos ou outros meios informativos que comuniquem a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, de modo a garantir ampla divulgação à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 18 de julho de 2025.

Wesley Pereira Pires
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta Legislativa visa alterar a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, a fim de garantir aos portadores de fibromialgia o atendimento preferencial nos estabelecimentos público e privados do município de Viana-ES, nos mesmos parâmetros destinados a outras deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica que causa dores e transtornos, podendo se manifestar através de sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos ou dores musculares. Além da dor, os pacientes também podem sentir fadiga, variações de humor, alterações intestinais, sintomas como cansaço, sono não reparador, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão dentre outros sintomas.

A proposta é proporcionar que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados, a fim de minimizar o sofrimento dessas pessoas

Salienta-se que a Lei Estadual 12.087 de 2024 garante o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, pleiteio aos Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei pelas indicadas razões.

Atenciosamente,

Wesley Pereira Pires

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 18/07/2025 09:34

Checksum: **FD5FBFEFEB18A16635DA337B2861D22D3DD01D38AA5DAB7FF4856E19EFDB1AE9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.